

Ofício Interno nº 06/SETOR DE FROTAS/CODER/2026

Rondonópolis-MT, 06 de janeiro de 2026.

À

Comissão Permanente de Licitação – CPL

Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – CODER

Assunto: Resposta ao Ofício nº 003/2026/CODER/CPL – Parecer técnico quanto à viabilidade de equipamento de rastreamento veicular.

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício nº 003/2026/CODER/CPL, por meio do qual se solicita manifestação técnica deste Setor de Frotas acerca da viabilidade do equipamento de rastreamento apresentado pela empresa vencedora do Pregão Presencial SRP nº 048/2025, especialmente quanto à sua compatibilidade com as exigências editalícias e com as demandas operacionais da CODER, passamos a nos manifestar.

Após análise técnica do item ofertado, constatou-se que a faixa de temperatura de operação indicada pelo fabricante do equipamento é de -20°C a $+60^{\circ}\text{C}$, enquanto o edital estabeleceu como requisito técnico mínimo a faixa de -30°C a $+60^{\circ}\text{C}$. Tal diferença configura divergência objetiva em relação à especificação prevista no instrumento convocatório, a qual deve ser observada em respeito aos princípios da vinculação ao edital, do julgamento objetivo e da isonomia entre os licitantes.

Registra-se que o Parecer Jurídico nº 169/2025/ASJ/CODER analisou a regularidade do procedimento licitatório, da habilitação das licitantes e da adjudicação do objeto, não tendo adentrado na análise técnica específica quanto à faixa de temperatura do equipamento ofertado, destacando, inclusive, que a manifestação jurídica possui natureza opinativa e não substitui a avaliação técnica do setor competente.

Sob o ponto de vista técnico-operacional, cumpre destacar que o Município de Rondonópolis possui histórico climático caracterizado por temperaturas elevadas durante a maior parte do ano, figurando entre as cidades mais quentes do país. As médias históricas indicam máximas frequentemente superiores a 30°C , enquanto temperaturas extremamente baixas são eventos raros e excepcionais, não sendo registradas, na prática operacional cotidiana, condições próximas a -20°C , muito menos a -30°C . Nesse contexto, a exigência de temperatura mínima tão baixa, embora formalmente prevista no edital, não se mostra compatível com a realidade climática local enfrentada pela frota da CODER.

Diante disso, do ponto de vista estritamente técnico, a divergência identificada não representa, em tese, risco operacional concreto para a utilização do equipamento no âmbito do Município de Rondonópolis. Todavia, a existência da diferença em relação ao edital exige tratamento administrativo cauteloso, de modo a resguardar a legalidade do certame e a segurança jurídica da contratação.

Assim, este Setor de Frotas entende que a questão pode ser solucionada de forma simples e proporcional, mediante adoção de providências administrativas que preservem o interesse público, tais como a solicitação de comprovação técnica complementar por parte da empresa vencedora, por meio de declaração do fabricante ou laudo técnico idôneo, demonstrando que a diferença de temperatura

CODER	
Cia de Desenvolvimento de Rondonópolis	
Protocolado em	06/01/2026
Destino	licitação
Horário	13:57
Rúbrica	milda



não compromete o desempenho do equipamento nas condições reais de operação; ou ainda a aceitação do item condicionada à assunção expressa de responsabilidade pela contratada quanto ao pleno funcionamento do equipamento durante a execução contratual, sem qualquer ônus adicional para a Administração. Persistindo dúvidas quanto à suficiência dessas medidas, a matéria poderá ser submetida à apreciação da autoridade superior para deliberação quanto à manutenção da adjudicação ou eventual exigência de adequação do equipamento ofertado.

Diante do exposto, este Setor de Frotas reconhece a existência de divergência técnica pontual em relação ao edital, mas, considerando o histórico climático de Rondonópolis e a inexistência de impacto prático na operação da frota, manifesta entendimento técnico pela viabilidade de adoção de solução administrativa que permita a aceitação do item, deixando, contudo, a decisão final à Comissão Permanente de Licitação e à autoridade competente, no âmbito de suas atribuições legais.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



MARCOS RIBEIRO FALEIRO

Coordenador de Frotas e Patrimônio

CODER – Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

